



(Paulo Sérgio Martins)

Prevê compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos.

Art. 1º. As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas com empresas concessionárias que distribuem energia elétrica no Estado de São Paulo.

Art. 2º. A concessionária de energia elétrica divulgará o disposto nesta lei por meio de campanhas, tendo por base:

I – a produção e a realização de *releases* para jornais, rádios, revistas e mídia televisiva, bem como a de cartilhas e *folders*; e

II – a realização de debates e ciclos de palestras nas comunidades.

Art. 3º. As empresas de venda e instalação de placas de energia solares do Município divulgarão, em suas dependências, por meio de cartaz com dimensão mínima de sessenta centímetros de altura por cinquenta centímetros de largura, a possibilidade de compensação dos créditos de energia solar fotovoltaica.

Art. 4º. A infração do disposto nesta lei implica a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa incentivar as entidades beneficentes a produzirem energia solar fotovoltaica, mediante o sistema de compensação de crédito sendo que a sua utilização, é hoje um importante aliado para a preservação do meio ambiente.



Torna-se cada vez mais comum a instalação de energia limpa em imóveis residenciais, empresariais e em órgãos públicos. No caso específico, a economia financeira proporcionada possibilitará a ampliação do leque de investimentos nas atividades das instituições.

Assim, apelo aos nobres Pares que aprovem esse projeto de lei.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado